

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 009/89

Isenta do pagamento da taxa de inscrição, servidor interessado em prestar Concurso Vestibular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo Sub-Reitor para Assuntos de Administração, em atendimento ao pleito formulado por servidores da Universidade do Amazonas, no sentido de isentar do pagamento da taxa de inscrição, servidor candidato ao Concurso Vestibular;

CONSIDERANDO o que decidiu este Egrégio Conselho, por unanimidade de votos, em reunião desta data,

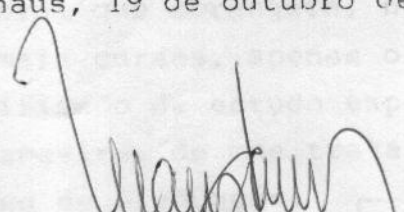
R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar à Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST, que proceda à inscrição de servidor desta Instituição, interessado em prestar Concurso Vestibular, mediante listagem fornecida pela Sub-Reitoria para Assuntos de Administração, isentando-o da Taxa de Inscrição que alude o Art. 10, da Resolução nº 007/89, do Conselho de Ensino e Pesquisa, disciplinadora do Concurso Vestibular para o ano letivo de 1990.

Parágrafo Único - O privilégio de que trata o caput deste artigo, não será aplicado a servidor que já tenha concluído curso superior ou esteja cursando a Universidade do Amazonas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 1989.


Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente